

Art. 3º A Comissão responsável pela Sindicância Investigativa, terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos investigativos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 29 de julho de 2022.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 834258

CITAÇÃO POR EDITAL

Pelo presente edital CITAMOS o Sr. EDSON BEZERRA BARBOSA, CPF nº 519.891.827- 04, requerente no processo de Atualização de Representação por Graduação nº 2021/1094301, a fim de comparecer a este Instituto de Previdência Estadual, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para ciência sobre o andamento do processo.
Belém, 19 de julho de 2022.

Ordenador: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Protocolo: 834068

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267 de 30/06/2020.

Considerando o teor do art. 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 2.161, de 04 de março de 2010, no qual dispõe que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos beneficiários do Regime de Previdência Estadual, as normas estabelecidas neste Decreto relativamente às consignações facultativas de contribuições devidas pelos segurados, mediante autorização destes, às respectivas representações sindicais ou associações de servidores estaduais e a entidades sociais instituídas por militares estaduais; Considerando que nos moldes do Decreto Estadual nº 2.161/2010 se constata que, vide art. 2º, incisos I e IV, será considerado consignatário o destinatário dos créditos resultantes das consignações de contribuições ou mensalidade ou parcelas de amortizações de empréstimos; e, consignação facultativa o desconto incidente sobre o benefício previdenciário, mediante prévia autorização do segurado, por meio de contrato, acordo, convênio ou outra forma regular de ajuste com o consignatário;

Considerando o Convênio nº 001/2013, firmando entre esta Autarquia Previdenciária e o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém - SISPEMB, com intuito de estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às associações de servidores estaduais, cujo desconto será efetuado desde que haja a expressa autorização do segurado;

Considerando que conforme o pactuado no Convênio supracitado e em conformidade com a legislação pertinente, os descontos funcionavam da seguinte maneira: em primeiro momento havia por parte do SISPEMB a indicação unilateral da relação de nomes de beneficiários sindicalizados, e, em momento posterior, após o devido envio relacional ao IGEPREV, esta Autarquia procedia com a retenção dos valores devidos a título de filiação sindical.

Considerando, por sua vez, que o referido Convênio acima descrito teve período de vigência convencionado por 60 (sessenta) meses, sendo, assim, a sua validade estipulada até o ano de 2018;

Considerando que após o vencimento do contrato convênio houve a devida tentativa de renovação, através do PAE nº 2020/19446, contudo, em razão de ausência documental por parte do SISPEMB, não foi possível finalizar a renovação do feito;

Considerando, ainda sim, que quando da cobrança do IGEPREV ao Sindicato em relação à documentação faltante, o SISPEMB encaminhou o Ofício SISPEMB 009/2021, comunicando sobre dificuldades financeiras decorrentes da pandemia, as quais impossibilitaram o pagamento de determinados tributos e a consequente emissão das certidões negativas de débitos ora exigidas;

Considerando que o contrato convênio manteve-se por mais um certo período, ante a justificativa apresentada, mas, que atualmente já se deve pontuar que o cenário econômico do Sindicato já fora modificado;

Considerando que a média de beneficiários que autorizavam individualmente a inserção dos descontos pelo SISPEMB era de 115 (Cento e quinze) até o mês de junho de 2022.

Considerando que o Convênio estava vencido, mas, a considerar que os beneficiários indicados e inseridos unilateralmente pelo SISPEMB no mês de junho de 2022 já haviam apresentado devidamente a autorização, o IGEPREV procedeu com a retenção dos valores.

Considerando, por sua vez, que no mês de julho de 2022, já de ciência do Sindicato que o Convênio estaria vencido desde 2018 e sem a demonstração de mínimo esforço para apresentação da documentação faltante de renovação no processo datado de 2020, o volume de beneficiários indicados pelo SISPEMB aumentou exponencialmente para 926 (Novecentos e vinte e seis).

Considerando que dentre os novos beneficiários indicados para fins de desconto não teve conhecimento este IGEPREV acerca da autorização derivada de filiação dos mesmos ao SISPEMB;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública e boa administração dos recursos do erário;

Considerando que com o vencimento do Convênio em questão não existe margem legal e/ou normativa autorizadora e nem justificativa factível ou jurídica apta a embasar a continuidade da retenção de valores a título de descontos sindicais dos beneficiários por parte deste IGEPREV;

Considerando que esta Autarquia Previdenciária zela pelo fiel cumprimento da legalidade, eficiência, autotutela, boa-fé dos segurados e dos sindicatos com que se relaciona, além da transparência no trato da coisa pública;

COMUNICO que resta suspenso qualquer desconto derivado do Convênio nº 001/2013 entre IGEPREV e SISPEMB, em face de que este se encontra irregular quanto à vigência e sem a devida renovação do mesmo. Desta forma, somente após a referida regularização documental, nos moldes indicados no Decreto Estadual nº 2.161/2010 por parte do SISPEMB, e pactuação de novo Convênio entre as partes é que será possível o retorno dos descontos a título de sindicalização dos beneficiários.

INFORMO, no mais, que quanto aos 926 (Novecentos e vinte e seis) beneficiários que tiveram valores descontados/retidos de seus contracheques ou não autorização para o feito, que estes devem buscar diretamente os seus direitos e medidas cabíveis junto ao próprio Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém-PA. Para fins de conhecimento, segue a listagem dos beneficiários:

Matrícula	Beneficiário
30731901	ADAIR DE MIRANDA PINTO
53207001	ADALGISA AMARAL BARROS
324403203	ADALGISA BARROS DE OLIVEIRA
40612001	ADALGISA CARDOSO NOGUEIRA
326962001	ADAMOR MONTEIRO
49860201	ADAUTA CORREA DOS REIS DA COSTA MIRANDA LISBOA
318312201	ADEBLA NEIRAO DO AMARAL
603318001	ADELAIDE ARAUJO DE SOUSA
5822001	ADELAIDE RIBEIRO PINTO
58743502	ADELAIDE TEIXEIRA PEREIRA
319293801	ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES
9378501	ADELIA DE JESUS PAREENSE
29944802	ADELSON DE JESUS SANTOS NASCIMENTO
7509401	ADENIRSON MEDEIROS LAGE DA SILVA
10753001	ADGINE FERREIRA DANTAS
33695501	ADILED MARIA CARVALHO VIEIRA CORREA
20345901	ADINALED MARIA CARVALHO VIEIRA
19252001	ADMILDE HENRIQUE ALVES DE SOUZA
515299201	ADNA DE SOUSA REBELO
33493601	ADOLPHO MARTINS
541045201	ADONAI MATIAS MOTA
32622401	ADRA MARIA CECIM ABRAAO PROENCA
49404601	AFIFE DE FATIMA CORREA BARBOSA
600824002	AFONSINA SARAIVA
530279002	AFONSO DE SOUZA MELO
76070601	AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA
38959501	AGUIDA EUGENIA DE OLIVEIRA CABRAL
18450003	AGUIDA MADALENA RODRIGUES DA MEMORIA CARDOSO
320059001	AIDA DE NAZARE DE ALMEIDA VARELLA
320493601	AIRTON GOMES DE OLIVEIRA
45066901	AIRTON LUIZ MONTEIRO
9073501	AIRTON OLIVEIRA FACANHA
46156301	ALAYSE GOMES BARBOSA
50799701	ALBA DA SILVA CORREA
38398801	ALBANETE DA CRUZ RODRIGUES
39376201	ALBERTO ANTONIO DA SILVA GOMES
318866301	ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
35092301	ALBERTO LEAL DOS SANTOS
39605201	ALBERTO LUIZ DE JESUS
39605203	ALBERTO LUIZ DE JESUS
18784401	ALCEMIRA FERREIRA DE MEDEIROS
46435001	ALCIDES APOLONIO DA CUNHA MENDES
5548401	ALCIDIA TAVARES DA SILVA FILHA
33644001	ALCIELIA MELO DA COSTA
33653001	ALCIERNA MELO COSTA
31926001	ALCILEA DO SOCORRO MIRANDA DA CRUZ
53413701	ALCINA CANDIDA DE FIGUEIREDO AZEVEDO
37768601	ALCIONE DA ROCHA LIMA TAVARES
9368801	ALCIONE TEIXEIRA NUNES
1308001	ALCIR DE VASCONCELOS UCHOA
19131001	ALDA DE NAZARE CARMONA DOS SANTOS
318308401	ALDA MARIA BAI DA SILVA
59728703	ALDAELENA RIBEIRO DE SOUSA
34719101	ALDALEA DE OLIVEIRA MENDES
8133702	ALDANERY DA CONCEICAO MARQUES MONTEIRO
8133701	ALDANERY DA CONCEICAO MARQUES MONTEIRO
600376101	ALDECI DE ANDRADE CARDOSO
523656801	ALDEMAR LOBATO DA SILVA